



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 053/2020

Súmula: Ficam criadas novas proibições no âmbito municipal para o combate do COVID-19.

CONSIDERANDO o crescimento alarmante dos casos de COVID-19 no Estado do Paraná, que motiva novas ações em prol do combate à proliferação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde recomendou a tomada de ações de visem minimizar a aglomeração de pessoas e o contato entre as mesmas;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 29/06/2020 o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberou sobre a necessidade de intensificar métodos de combate a pandemia;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem através deste instrumento decretar o que segue:

Art. 1º Fica proibido o uso de narguilé em bares e em vias públicas do Município de Pinhalão.

Art. 2º Fica também proibido, durante o período da pandemia, o jogo de baralho e sinuca nos bares deste município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 29 de junho de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal